DIGITALIZADO

EM: 21/06/01

Roberta Régo

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/5/66

PROJETO DE LEI Nº 074/66

ASSUNTO

É declarada de Utilidade Pública

a Patrulha Espírita Juventude de

União de Messejana

VEREADOR: José Ramos de Oliveira

LEI Nº 3144A DE 12/5/66 Sancionada

DIOM Nº 3134 DE 16/5/66

ARQUIVO

C M F

NMS

LEI Nº 3174A DE 12 DE Maio DE 1966

É considerado de utilidade pública o Patronato Coração Imaculado de Maria, de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ar. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito o Patronato Coração Imaculado de Maria, de Messejana, nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de Maio de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

1

C M F

PROJETO DE LEI Nº 87/66

À Comissão de Legislação.

É considerado de utilidade pública o Patronato Coração Imaculado de Maria, de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

6a 15-4-66.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito o Patronato Coração Imaculado de Maria, de Messejana, nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de abril de 1966.

José Barros de Alencar
VEREADOR

Aprovado em 1a. Discussão
Em 28-4-1966
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28-4-66
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 28-4-66
(PRESIDENTE)

Ao Vereador Benício
para relatar em 27-4-66
José

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 2 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 27/66

Dispensado de impressão e interstício
Em 28/4/66
(PRESIDENTE)

O nobre vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "É considerado de utilidade pública o Patronato Coração Imaculado de Maria, de Messejana".

O objetivo do projeto é dos mais justos. Visa a dar possibilidade da ajuda governamental à entidade que, com grandes dificuldades, vem realizando louvavel trabalho em prol da educação do aprimoramento educativo, notadamente das crianças pobres do bairro aquem ministra ensino inteiramente gratuito, o que a torna merecedora do reconhecimento e do incentivo do Municipio.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Abril de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

Aprovado
3-5-66

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 27/66.

É considerado de utilidade pública o Patronato Coração Imaculado de Maria, de Mes[illegible]jana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito o Patronato Coração Imaculado de Maria, de Messejana, nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

MMS

Of.Nº 279/66 Fortaleza, 4 de maio de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, §1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que é considerado de utilidade pública o Patronato Coração de Maria, de Messejana,

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.